



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

03/11/2023

Jornal AMP

Página 375

Edição 2890

Luiz

Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

Data 31/10/2023

Súmula. Isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. Fica isenta do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na Lei Complementar nº 002/2011, até 31 de dezembro de 2024, a Associação de Catadores Ambientalistas de Três Barras do Paraná – ACAT, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.474/0001-23, com sede na Rua das Margaridas, nº 98, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A isenção é uma forma de incentivo à entidade, visto o desempenho social que exercem no âmbito do Município.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 31 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal